



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 - Centro
PABX/FAX: (031) 572-1244
CEP: 35.685-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 811/97

Autoriza o Executivo Municipal a participar de consórcio intermunicipal de saúde e contém outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º . Fica o Executivo Municipal autorizado a participar de consórcio com outros municípios, para as seguintes finalidades:

I . solução conjunta de assuntos de interesse comum ou regional, especialmente com vistas ao aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde;

II . planejar, adotar e executar programas e projetos que visem o desenvolvimento sócio-econômico da região que compõe os municípios consorciados;

III . através do Sistema Único de Saúde e como coordenador do Sistema, no âmbito de seu território, firmar consórcio intermunicipal de saúde ou convênios, com o objetivo de proporcionar melhor assistência médico-hospitalar integral de acesso amplo à população em geral, serviços de apoio, vigilância epidemiológica e sanitária, garantindo a participação da comunidade no sistema local de saúde.

Parágrafo Único . Para o desempenho das atividades consorciadas e, sendo necessário, o Município poderá integrar a pessoa jurídica do consórcio.

Art. 2º . Fica concedida isenção de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os bens, atos ou serviços prestados pelo consórcio ou dele decorrentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 - Centro
PABX/FAX: (031) 572-1244
CEP: 35.685-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º . Fica o Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente para o consórcio que o Município vier a participar, com importância nunca superior a 1% (um por cento), da cota parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Art. 4º . Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, no presente exercício, crédito especial no valor de até R\$-10.000,00 (dez mil reais), podendo, para tanto, como fonte de recurso, anular total ou parcialmente dotações do orçamento do exercício de 1997.

Parágrafo Único . Os orçamentos municipais dos próximos exercícios deverão conter dotações próprias para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 5º . Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itatiaiuçu, 23 de junho de 1997; 34º
do Município.


ILSON MORAIS DA SILVA

Prefeito Municipal


MATOZINHO FERREIRA BARBOSA

Procurador Municipal